**DECRETO Nº 338/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDRE LUIZ MAGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, bem como a Lei nº 498/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido de lotação, **a partir do dia 17 de novembro de 2025**, o Servidor Público Municipal **ANDRE LUIZ MAGGI**, ocupante do cargo temporário (ACT) de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, Nível 130, do Grupo III - SOP, da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de novembro de 2025.

**RAFAEL MARIN**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**MAILAN CECATO SENHOR**
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: DECRETO 338-2025
DATA: 17-11-2025
EDIÇÃO Nº: 4996
Assinatura

# Serra Alta

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 338/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação Nº 7752829

DECRETO Nº 338/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDRE LUIZ MAGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC, bem como a Lei nº 498/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido de lotação, a partir do dia 17 de novembro de 2025, o Servidor Público Municipal ANDRE LUIZ MAGGI, ocupante do cargo temporário (ACT) de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, Nível 130, do Grupo III - SOP, da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de novembro de 2025.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MAILAN CECATO SENHOR
Chefe de Gabinete

### DECRETO Nº 339/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicação Nº 7752853

DECRETO Nº 339/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
"PRORROGA LICENÇA, SEM REMUNERAÇÃO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZANDRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 69 da Lei Municipal nº 498/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ELIZANDRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI, matrícula nº 986-3, bem como a documentação apresentada, que atesta a necessidade de sua assistência direta a familiar doente;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada a licença sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, da Servidora Pública Municipal ELIZANDRA KOMINKIEWICZ WRZESINSKI, matrícula nº 986-3, ocupante do cargo efetivo de Professor I, Nível 220, Grupo II - MAG, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 17 de novembro de 2025.

Art. 2º Durante o período da licença, a servidora ficará afastada de todas as atribuições inerentes ao cargo efetivo, vedado o exercício de qualquer atividade remunerada, na forma do § 3º do art. 70 da Lei nº 498/2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 17 de novembro de 2025.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MAILAN CECATO SENHOR
Chefe de Gabinete